



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

**DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)**  
**“PROJECTO DE REORDENAMENTO DO PORTO DA HORTA”**  
**FASE DE ESTUDO PRÉVIO**

1. A APTO, S.A. – Administração dos Portos do Triângulo e do Grupo Ocidental S.A., na qualidade de proponente do empreendimento, sujeitou a procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) o Estudo Prévio do Projecto de Reordenamento do Porto da Horta, a localizar no concelho da Horta e cujas entidades licenciadoras são a APTO-S.A., a Secretaria Regional de Habitação e Equipamentos – delegação do Faial e a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar – Direcção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.
2. Assim, com base no teor do Estudo de Impacte Ambiental (EIA); no Relatório da Consulta Pública; no Parecer Final da Comissão de Avaliação; e na proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA), elaborada pela Autoridade de AIA, emito **parecer favorável** ao empreendimento, **condicionado** ao cumprimento dos pontos apresentados no Anexo que integra esta DIA, à manutenção das medidas de gestão ambiental indicadas no EIA, bem como à aceitação do proponente em introduzir eventuais medidas correctivas, que se verifiquem necessárias, em resultado do acompanhamento do empreendimento ao longo da fase de pós-avaliação.
3. No Anexo são expostas as medidas destinadas à redução dos impactes negativos provenientes do projecto sobre os factores ambientais potencialmente afectados pelo mesmo e os programas de monitorização para acompanhamento da evolução da situação de referência devido ao projecto. Os Relatórios de Monitorização devem ser enviados à Autoridade de AIA e respeitar a estrutura definida no Anexo V da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.
4. A apreciação da Conformidade do Projecto de Execução com a DIA deve ser efectuada pela Autoridade de AIA nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º



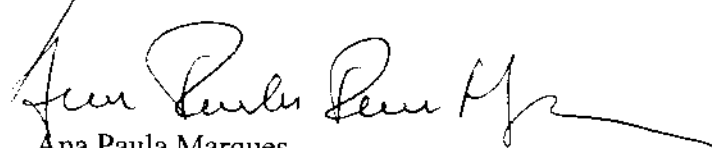
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, através da apresentação do Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE), o qual deve respeitar, com as necessárias adaptações ao caso, a estrutura e o conteúdo definidos nas normas técnicas constantes no Anexo IV da Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

5. Nos termos do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a partir da presente data, não tiver sido iniciado o projecto avaliado, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
6. A presente DIA não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito.

Horta, 13 de Fevereiro de 2008

A SECRETÁRIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

  
Ana Paula Marques



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

ANEXO

À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)  
“PROJECTO DE REORDENAMENTO DO PORTO DA HORTA”  
FASE DE ESTUDO PRÉVIO

**I. ESTUDOS E ELEMENTOS COMPLEMENTARES A APRESENTAR EM RECAPE**

O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) ao “Projecto de Reordenamento do Porto da Horta” foi executado em fase de Estudo Prévio, o que permite, até à apresentação do projecto de execução, colmatar algumas lacunas de informação de modo a aperfeiçoar a identificação e a avaliação dos diversos impactes resultantes do empreendimento e melhorar a adequação das medidas a tomar para minimizar as suas consequências negativas ou potenciar as positivas. Assim, a autorização do projecto fica condicionada à apresentação no Relatório de Conformidade Ambiental do Projecto de Execução (RECAPE) dos estudos abaixo explicitados, de modo a colmatar ou aprofundar lacunas ou deficiências identificadas ao longo do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental:

1. Deverá ser apresentado estudo aprofundado sobre as previsíveis alterações da dinâmica sedimentar, tendo ainda em conta que a necessidade de dragagens frequentes provoca impactes negativos noutros factores ambientais, nomeadamente na qualidade da água e nos sistemas ecológicos, podendo neste último ser um factor de dispersão da alga *Caulerpa webbiana*, espécie com características invasoras. Este estudo deverá contemplar, além da dinâmica dos sedimentos no interior da baía, o possível assoreamento na foz da ribeira da Conceição.
2. Deverá ser apresentada uma caracterização dos materiais dragados, ficando os locais finais de deposição dos mesmos sujeitos a parecer da autoridade de AIA ou das entidades marítimas, em função dos mesmos se localizarem em terra ou no mar.
3. A medida proposta no EIA para minimizar os impactes sobre os usos do plano de água, prende-se com a necessidade de assegurar, no decurso das operações de dragagem, uma gestão adequada da utilização do plano de água que, embora sujeita a condicionalismos, possa otimizar a funcionalidade do Porto. A designada “gestão adequada” deverá ser concretizada em RECAPE.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

4. Demonstração da conformidade do projecto com o disposto no Regulamento do PDM da Horta e cumulativamente com o disposto nas recentes alterações concernentes à legislação da Reserva Ecológica.
5. Apresentação em RECAPE de estudos, fotomontagens ou outros meios que demonstrem que se compatibilizou a preocupação de maximizar as funções de protecção do novo molhe, com a minimização de impacte visual do projecto, face à importância do cenário do Pico na frente marginal da Horta.
6. Apresentação de estudo que comprove a operacionalidade do Porto perante os vários regimes de vento e ondulação.
7. Apresentação, em RECAPE, de um estudo de avaliação patrimonial, tendo em conta os seguintes aspectos:
  - a. Elaboração do estudo por profissionais devidamente habilitados para efectuar levantamentos do património arqueológico e arquitectónico, que deverão ser previamente autorizados para o referido trabalho pela DRaC, nos termos da lei em vigor: Lei 107/2001 de 8 de Setembro e Decreto Legislativo Regional n.º 27/2004/A de 24 de Agosto;
  - b. Estudo do potencial histórico e arqueológico das zonas a afectar directa e indirectamente, tendo por base os inventários de património imóvel existentes e a relação de naufrágios existente para a área que se encontra publicada<sup>1</sup>;
  - c. Levantamento no terreno (terrestre e subaquático) dos elementos patrimoniais/arqueológicos visíveis que poderão ser afectados;
  - d. O património terrestre deverá ser alvo de uma avaliação, onde deverão constar as medidas concretas de minimização do eventual património a afectar directa e indirectamente;
  - e. Em meio aquático, as prospecções poderão ser igualmente visuais em fundo rochoso;

<sup>1</sup> Monteiro, Paulo, Carta Arqueológica Subaquática dos Açores. Metodologia, resultados e a sua aplicação na gestão do património subaquático da Região Autónoma dos Açores. In Actas do 3º Congresso de Arqueologia Peninsular (Vila Real, 21-27 de Setembro de 1999), Vol. III, Porto, ADECAP.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

- f. Em zonas de fundos arenosos, o estudo deverá basear-se em prospecções geofísicas e/ou com o recurso a sondagens, de modo a que se possa identificar e caracterizar o real potencial patrimonial da zona a afectar com a obra e assim antecipar a detecção de eventuais elementos que possam surgir no decurso da obra;
8. Apresentação, até à entrega do RECAPE na autoridade de AIA, de avaliação quantitativa do factor ambiental “Ruído”, de modo a servir de referência à avaliação da significância dos impactes resultantes do projecto, verificar a adequação das medidas a concretizar naquela fase e viabilizar a imposição de eventuais acções correctivas ao proponente, em virtude das perturbações sonoras que possam resultar do projecto.
9. Devido à possibilidade de existirem impactes resultantes da interferência do projecto com a frente marítima da cidade, nomeadamente sócio-económicos e urbanísticos, deverão ser apresentado em RECAPE, elementos que demonstrem a compatibilização do projecto com as entidades gestoras das redes urbanas que possam sofrer interferências e pretensões futuras para as mesmas, nomeadamente redes de saneamento básico, rede viária municipal e planos de pormenor em preparação para a zona. Esta situação não é extensiva à rede viária regional e hidrográfica, por as entidades envolvidas serem também entidades licenciadoras.
10. Deverá ser elaborado e enviado à autoridade de AIA um plano de gestão dos resíduos gerados durante a obra, que estabeleça as práticas, requisitos e responsabilidades de gestão, incluindo:
- as medidas de prevenção da produção da quantidade e perigosidade de resíduos e de reutilização;
  - a identificação, classificação, estimativa da produção e destino final dos resíduos;
  - os procedimentos de gestão a adoptar quanto ao registo, deposição, armazenamento, recolha, tratamento, transporte e eventual valorização *in situ*;
  - e a identificação do(s) responsável/veis pela implementação e acompanhamento (verificação da aplicação) de cada procedimento e do gestor geral de resíduos.
11. O proponente deverá efectuar um estudo, com entidade especialista em ecologia marinha, que incida sobre a existência da *Caulerpa webbiana* no local de intervenção, apresentando soluções adequadas, de acordo com os meios técnicos e financeiros disponíveis, para fazer



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

face ao problema, de modo a evitar a dispersão da alga infestante. Este estudo deverá ser apresentado em RECAPE e sujeito a aprovação da Autoridade AIA.

## II. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

O empreendimento deve implementar as medidas de minimização abaixo discriminadas nas fases de “Construção”, “Exploração” e de “Desactivação” (caso esta venha a ocorrer). As medidas de minimização em apreço, tiveram origem no próprio EIA e foram aceites, com eventuais alterações pela Comissão de Avaliação (CA), ou foram propostas por esta última em resultado da apreciação do Estudo e do reconhecimento do local.

Todas as medidas referidas no EIA e já integradas nas características técnicas do próprio projecto em fase de Estudo Prévio são consideradas aceites e devem ser mantidas no Projecto de Execução a verificar em fase de RECAPE.

A verificação das condicionantes abaixo expostas será efectuada pela Autoridade de AIA ouvindo as entidades competentes em função das matérias em causa.

### Fase de Construção:

1. A realização de dragagens e deposição deve obedecer ao estipulado no Despacho Conjunto dos Ministérios do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Mar, de 21 de Junho de 1995, a existirem condições para imersão no mar, o local de destino final deve reunir condições de estabilidade gravítica para não provocar escorregamentos e perturbações bruscas na dinâmica sedimentar;
2. A extracção de inertes para a obra, devem preferencialmente ser provenientes de pedreiras já licenciadas e só em caso fundamentado deverá ser autorizado um novo licenciamento destinado a este empreendimento;
3. Os veículos a motor afectos à obra devem estar em adequadas condições de manutenção e em conformidade com a legislação em vigor, nomeadamente a Portaria nº 53/94, de 21 de Janeiro;
4. Deve ser assegurada a fiscalização da obra e o cumprimento rigoroso das boas práticas ao nível da utilização e manutenção dos equipamentos mecânicos afectos à mesma. No RECAPE devem ser concretizadas os modos de implementação da presente medida;
5. Utilização de dragas que reduzam ao mínimo a suspensão de sedimentos na água;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

6. Evitar a realização de actividades no local da obra que possam provocar o derrame de combustíveis, óleos ou outras substâncias passíveis de contaminar a água;
7. Assegurar, no decurso das operações de dragagem, uma gestão adequada da utilização do plano de água que, embora sujeita a condicionalismos, possa otimizar a funcionalidade do Porto;
8. As áreas destinadas ao(s) estaleiro(s), depósito temporário de materiais e parque de máquinas e viaturas pesadas deverão ser colocadas em zonas de menor sensibilidade visual;
9. Utilizar, preferencialmente, caminhos já existentes para acesso de pessoas, equipamentos e materiais, às frentes de trabalho;
10. No final da obra deve proceder-se à limpeza das áreas de estaleiro e à sua recuperação, em particular e se justificável, no que se refere à reposição da morfologia do terreno;
11. A obra terá de contar com o acompanhamento arqueológico, por profissionais habilitados nos termos da lei, em todos os trabalhos que envolvam trabalhos de remoção de terras em meio aquático ou terrestre, tanto no que se refere à construção de estaleiro, como à deposição de sedimentos para a construção de pontões, bem como as respectivas dragagens ou limpeza de fundo que vierem a ocorrer;
12. Em caso de surgimento de elementos arqueológicos, deverá ser contactada a DRaC (entidade com competências para a gestão do património arqueológico terrestre e subaquático na Região), para definição das estratégias de salvaguarda;
13. Todos os equipamentos utilizados na obra, abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 221/2006, de 8 de Novembro, estão sujeitos ao cumprimento dos requisitos legais aí estabelecidos, nomeadamente a exibição da marca CE de conformidade e a indicação do nível de potência sonora garantido;
14. Com base no estudo de ruído quantitativo a apresentar em RECAPE e caso seja constatada a necessidade, deverão ser implementadas medidas correctivas dos impactes sobre o ruído ambiente, nomeadamente: barreiras sonoras, tipo de piso nos acessos a intervir no projecto e uso de materiais absorventes de ruído nos acabamentos, devendo ser considerada a necessidade de compatibilizar estas medidas com o não aumento dos impactes sobre outros factores ambientais, com destaque para a paisagem;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

15. Deverá ser assegurada a informação aos habitantes da cidade da Horta, aos estabelecimentos comerciais mais próximos e aos utentes da zona balnear da Praia da Conceição, sobre os trabalhos de intervenção a desenvolver e os objectivos do Projecto;
16. Em termos de navegação, os utilizadores do porto da Horta deverão ser avisados, em tempo útil, da existência de operações de dragagem, através dos meios e entidades competentes;
17. A execução dos trabalhos deverá ser realizada no menor intervalo de tempo possível, de forma minimizar a perturbação das actividades actualmente no Porto da Horta;
18. A circulação de viaturas pesadas deverá respeitar as normas de segurança rodoviária, em particular no que respeita a velocidades de circulação;
19. A calendarização dos trabalhos deverá contemplar a minimização da perturbação das actividades actualmente desenvolvidas, como sejam, os passeios marítimo-turísticos promovidos por empresas, e outras actividades de cariz turístico e lúdico;
20. Interdição da realização de trabalhos, entre as 20h e as 8h e aos fins-de-semana e feriados, ou em alternativa, solicitar a emissão de licença especial de ruído;
21. Definição de um regulamento para os transportes de materiais de e para a obra, que considere percursos, horários para a sua realização e normas de actuação dos condutores dos veículos envolvidos, de forma a minimizar os impactes associados à actividade;
22. Deverá ser assegurada a correcta gestão dos resíduos de construção, para os quais existem opções de valorização, reutilização, reciclagem e de tratamento e destino final;
23. Deverá ser assegurada a correcta gestão de outros resíduos sólidos produzidos na obra (plásticos, resíduos metálicos, etc.), privilegiando a redução, reciclagem e a valorização;
24. Deverá ser assegurado o armazenamento dos óleos e lubrificantes usados em contentores, e o posterior envio para reciclagem e valorização;
25. Deverá ser evitado o depósito, mesmo que temporário, de resíduos gerados na obra, nomeadamente restos de materiais de construção, embalagens e outros desperdícios produzidos, assegurando desde o início da obra a sua recolha e encaminhamento a destino final adequado (a acontecer a necessidade de armazenamento temporário no local da obra, deve ser seleccionados locais específicos para esse fim, de preferência em plataformas impermeabilizadas e devidamente acondicionadas);





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

26. O manuseamento de óleos deve ser conduzido com os necessários cuidados, de acordo com as normas previstas na legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 88/91, de 23 de Fevereiro, Portaria n.º 1028/92, de 5 de Novembro e Decreto-lei n.º 153/2003, de 11 de Julho), no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos. Como tal, essas operações devem decorrer numa área do estaleiro especificamente concebida para esse efeito (impermeabilizada e limitada) para poder reter qualquer eventual derrame. Para além disso, os óleos usados devem ser armazenados em recipientes adequados e de perfeita estanqueidade, sendo posteriormente enviados a destino final adequado, privilegiando-se a sua reciclagem;
27. Os trabalhadores afectos à obra deverão estar aptos a intervir rapidamente em caso de acidente envolvendo o derrame de óleos e hidrocarbonetos, se não directamente, chamando as entidades adequadas, por forma a reduzir a quantidade de produto derramado e a extensão da área afectada;
28. Na fase de conclusão da obra e desactivação do estaleiro deverá proceder-se à remoção de todo o material excedente e, se justificável, à recuperação das zonas ocupadas pelo estaleiro, mediante a reposição da morfologia dos terrenos;
29. O Caderno de Encargos deverá obrigar o Empreiteiro a tomar as medidas necessárias no sentido de evitar eventuais derrames susceptíveis de provocarem a contaminação dos solos;
30. Deverão ser divulgadas e explicadas ao pessoal envolvido as medidas ambientais a implementar na fase de obra que garantam as boas práticas de construção e gestão desta obra, nomeadamente as relacionadas com a prevenção da contaminação com óleos e combustíveis;
31. Garantir a existência de meios de combate à poluição resultante de derrames acidentais de combustível ou de outras substâncias poluentes, que poderão consistir em grandes rolos de material absorvente especial, um método particularmente eficaz para conter e isolar derrames daquelas substâncias;
32. Cumprimento da legislação em vigor sobre gestão de resíduos – Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro – que, entre outros aspectos, determina que a responsabilidade pelo destino final dos resíduos é de quem os produz.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

**Fase de Exploração:**

1. Realização de acções de sensibilização dos proprietários das embarcações e dos operadores turísticos sobre a importância da adopção de procedimentos que minimizem os impactes sobre a qualidade do ar no que se refere à manutenção dos motores das embarcações em boas condições mecânicas;
2. Nas dragagens de manutenção, devem-se tomar os cuidados que foram preconizados para a execução da dragagem inicial ao nível da manutenção dos equipamentos mecânicos e à fiscalização dos trabalhos;
3. Deverá ser definido um conjunto de normas de carácter ambiental e ao nível da higiene e segurança que regulem e disciplinem a utilização das infra-estruturas portuárias (incluindo procedimentos de gestão de resíduos, de actuação em caso de derrame, de manutenção das embarcações, etc.) de modo a minimizar, tanto quanto possível, a possibilidade de contaminação da água;
4. Durante a fase de exploração do Projecto, irão ocorrer operações de dragagem de manutenção. Durante estes períodos e para esta actividade, a tipologia de resíduos produzidos será semelhante aos da fase de construção, embora em quantidades inferiores. Deste modo, durante a fase de exploração, sempre que ocorram dragagens de manutenção haverá que assegurar uma gestão correcta dos sedimentos dragados;
5. Durante a fase de exploração do Projecto deverão ser realizadas acções de sensibilização, dirigidas aos proprietários das embarcações e operadores turísticos, sobre a importância da recolha selectiva dos óleos usados e o seu encaminhamento para destino final adequado;
6. A autoridade portuária deve dar cumprimento ao disposto no Decreto-Lei n.º 165/2003, de 24 de Julho, relativo aos meios portuários de recepção de resíduos gerados em navios e de resíduos provenientes de carga, com origem em navios que utilizem portos nacionais, nomeadamente quanto à elaboração e implementação do plano portuário de recepção e gestão dos resíduos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

### III. PROGRAMAS DE MONITORIZAÇÃO

O EIA preconiza a realização / implementação de programas de monitorização para os factores ambientais – Qualidade da Água, Qualidade dos Sedimentos e Ambiente Sonoro, os quais são considerados adequados ao fim proposto.

Não obstante e em sede de RECAPE, o promotor deverá apresentar a pormenorização dos diversos planos de monitorização, os quais poderão ficar sujeitos a alterações a introduzir pela Autoridade de AIA, devendo, na metodologia, ser considerado o acompanhamento do processo de monitorização, também pela Autoridade AIA.

Os relatórios de monitorização, após elaboração, deverão ser remetidos à Autoridade de AIA, que poderá propor correcções às medidas implementadas pelo proponente, sempre que se demonstre, na Pós-avaliação, a desadequação das mesmas. Na sequência da implementação dos programas de monitorização supra mencionados, a Autoridade de AIA poderá posteriormente introduzir alterações nestes, caso se verifique que a metodologia adoptada não permite atingir os objectivos pretendidos.